



Processo nº	54.856-1/2021
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Vander Alberto Masson
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento	21-6-2022 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11/2022 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONSULTA. PESSOAL. TETO CONSTITUCIONAL. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. VERBAS DE NATUREZA REAMUNERATÓRIA. INCLUSÃO NO CÁLCULO DO TETO CONSTITUCIONAL QUANDO CUMPRIDAS NOS LIMITES MÁXIMOS PREVISTOS EM LEI. HORAS EXCEDENTES INDENIZADAS.

1) Os valores pagos a título de adicionais de serviços extraordinários e serviços noturnos, quando realizados nos limites da jornada permitida em lei, compõe a remuneração e deverão ser considerados para fins do teto remuneratório. As horas extras excedentes à previsão legal, devem ser retribuídos à título de indenização, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **54.856-1/2021**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por maioria, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto-vista apresentado pelo Conselheiro Valter Albano, e contrariando o Parecer nº 064/2022 do Ministério Público de Contas, nos autos da consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, **aprovar** a ementa de resolução e **responder** ao consulente que os valores pagos a título de adicionais de serviços extraordinários e serviços noturnos, quando realizados nos limites da jornada permitida em lei, compõe a remuneração e deverão ser considerados para fins do teto remuneratório. As horas extras excedentes à previsão legal, devem ser retribuídos à título de indenização, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.



Vencido o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, que votou nos termos do seu voto-vista inserido nos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente; VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, que acompanharam o Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas